

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL AVISO/REGULAMENTO 'INQUERITO'
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 21/02/2013

 PAULO BARBOSA MELO

Presidente da Divisão de Relações
com o Município



EDITAL N° 20/2013

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, a Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 17 de Dezembro de 2012, aprovou as correções ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços Municipais e Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem no Município de Coimbra nos seguintes termos:

I) Regulamento e Tabela de Taxas e Preços Municipais

1) Tabela de Taxas Municipais

Capítulo I

Art. 1.º, n.º 10:

Onde se lê: “Taxa inicial, acumula com os valores das taxas de todas as alíneas anteriores deste capítulo”,

Deverá ler-se: “Taxa inicial, acumula com os valores das taxas previstas nos números anteriores com exceção do n.º 5”.

Capítulo II

Art. 3.º, n.º 1:

Onde se lê: “Comunicação e alteração de horário de funcionamento”,

Deverá ler-se: “Autorização, comunicação e alteração de horário de funcionamento”.



Art. 3.º:

Onde se lê: “Art. 3.º – Taxa Inicial”,

Deverá ler-se: “Art. 3.º n.º 6 – Taxa Inicial”.

Artº 3 n.º 3 e 4

Nota:

Nos termos da deliberação de Câmara nº 6072 de 17 de Dezembro de 2012, foi igualmente aprovada a seguinte alteração “(...) propõe-se pelos constrangimentos e dificuldades económicas atuais que desincentivam a instalação de novos estabelecimentos comerciais e, logo, a criação de novos postos de trabalho, a suspensão do pagamento das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 3º da Tabela de Taxas Municipais (taxas anuais devidas pelo alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais integrados nos grupos 2 e 3, fora do horário regulamentarmente permitido), até 31.12.2014.

Capítulo III

Art. 8.º, n.º 8:

Onde se lê: “Outras ocupações da via ou espaço público não previstas nos números anteriores, por m² ou fração”,

Deverá ler-se: “Outras ocupações da via ou espaço público não previstas nos números anteriores, por m² ou fração e por mês ou fração”.

Capítulo IV

Art. 12.º, n.º 3:

Onde se lê: “Emissão de segunda via e averbamentos, a requerimento dos interessados”,

Deverá ler-se: “Emissão de segunda via, averbamentos e alteração de horário, a requerimento dos interessados”.



Capítulo V

Art. 20.º:

Onde se lê: “Art. 20.º - As licenças de ocupação de ossários são sempre requeridas pelo período de 50 anos (...),”

Deverá ler-se: “Art. 20.º, n.º 4 - As licenças de ocupação de ossários são sempre requeridas pelo período de 50 anos (...).”

Art. 25.º, ponto 1.2.:

Onde se lê: “Para jazigos ou sepulturas perpétuas, 50% do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem e não sobre o total, se a transm^s”,

Deverá ler-se: “Para jazigos ou sepulturas perpétuas, 50% do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem e não sobre o total, se a transmissão for parcial”.

Capítulo VII

Art. 47.º n.º 3:

Onde se lê: “Desmatações e execução de faixas de gestão de combustível. Para execução de trabalhos coercivos no âmbito do n.º 4 do art. 21.º do Dec.-Lei 124/2006, republicado pelo Dec.-Lei 17/2009”,

Deverá ler-se: “Desmatações e execução de faixas de gestão de combustível. Para execução de trabalhos coercivos no âmbito do n.º 4 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro”.

Capítulo X

Art. 64.º, n.º 2, al. a):

Onde se lê: “por mês – 2,00 euros”,

Deverá ler-se: “por mês”.



Art. 64.º, n.º 2, al. b):

Onde se lê: “por semana – 0,5 euros”,

Deverá ler-se: “por semana”.

Capítulo XI

Onde se lê: “Quadro C – TARIFAS DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS”,

Deverá ler-se: “Quadro C – ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS”.

2) Tabela de Preços

Criação dos seguintes preços:

Emissão de Mapa de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais (após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril): 3 €

Placa Identificativa de Alojamento Local: 70 €.

II) Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, de Comércio de Bens, de Prestação de Serviços ou de Armazenagem no Município de Coimbra:

“Artigo 17.º

Disposição Transitória

1. Os estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento foram aprovados, pela Câmara Municipal, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm o direito de funcionar dentro daqueles limites.
2. (...).
3. Revogado”.

Nota:

Nos termos da deliberação de Câmara nº 6072 de 17 de Dezembro de 2012, foi igualmente aprovada a seguinte alteração “(...) propõe-se pelos constrangimentos e dificuldades económicas atuais que desincentivam a instalação de novos estabelecimentos comerciais e, logo, a criação de novos postos de trabalho, a suspensão do pagamento das taxas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 3º da Tabela de Taxas Municipais (taxas anuais devidas pelo alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais integrados nos grupos 2 e 3, fora do horário regulamentarmente permitido), até 31.12.2014.

Para constar e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município.

Paços do Município de Coimbra, 21 de Fevereiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Paulo Barbosa de Melo)